

---

# Guia de Boas Práticas

## Os Órgãos de Comunicação Social e as Vítimas de Crime



# Guia de Boas Práticas

O Guia de Boas Práticas: Os Órgãos de Comunicação Social e as Vítimas de Crime (doravante “Guia de Boas Práticas”), da autoria da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), destina-se aos jornalistas e outros profissionais dos Órgãos de Comunicação Social (OCS).

Tem por finalidade apresentar, em **10 Pontos**, alguns aspetos considerados essenciais para que, nas relações estabelecidas entre aqueles profissionais e as vítimas de crime, os interesses de ambas as partes sejam bem-sucedidos.

O Guia de Boas Práticas assume-se como um instrumento para melhorar e qualificar as relações que, há mais de trinta anos, se têm mantido constantes, ou quase diárias, entre a APAV e os OCS, procurando o mesmo bom-sucesso para ambas as partes.

# A percepção do crime e da vítima de crime

Considera-se muito importante que os jornalistas e outros profissionais dos OCS compreendam o papel importante que desempenham e o impacto que têm nas vítimas de crime. Sabemos que jornais, televisão, revistas, rádios e plataformas online têm um grande impacto na percepção do crime e do processo de vitimação, tendo em conta a forma como a informação é transmitida.

As vítimas e as suas famílias e amigos e amigas encontram-se, frequentemente, enquanto objeto de cobertura jornalística e mediática, quer aceitem ou não aceitar participar diretamente.

# A perceção do crime e da vítima de crime

Um dos maiores desafios para os OCS é reportar sobre vítimas de crime ainda traumatizadas sem promoverem a dos efeitos negativos vitimação secundária, isto é, um da sofrida.

Em parte, este reavivar vitimação fenómeno pode ser evitado se os profissionais envolvidos desenvolverem o seu trabalho com sensibilidade – o que requer alguma preparação e conhecimentos que apresentamos neste guia.

# A percepção do crime e da vítima de crime

Tão importante quanto o referido anteriormente é que as vítimas que querem contar a sua história têm essa oportunidade, ao mesmo tempo que aqueles que não querem falar devem ter esse direito respeitado. Se, por um lado, existem pessoas para as quais falar publicamente sobre a sua experiência pode ser benéfico para o seu processo de recuperação, por outro existem pessoas que preferem manter a sua privacidade.

# APAV e os OCS

---

Neste Guia de Boas Práticas apresentamos, em 10 Pontos, questões consideradas essenciais para uma relação de respeito mútuo entre jornalistas e outros profissionais de OCS e as vítimas de crime.



# Ter sensibilidade

---

## As vítimas de crime devem ser abordadas com sensibilidade

---

- ⊙ Em todos os contactos dos jornalistas e de outros profissionais da Comunicação Social deve ser evitada a *vitimação secundária*, isto é, um reavivar dos efeitos negativos da vitimação sofrida, quer pela insistência em obter declarações sobre esta última, quer pelo modo inadequado com que as vítimas possam ser abordadas, ou seja, pelo modo como são tratadas por aqueles profissionais.
- ⊙ O jornalista deve ter um especial cuidado ao entrevistar aquelas vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade emocional, ou que possam reencontrar este estado no decorrer da entrevista, por recordar nela a vitimação sofrida há pouco ou há muito tempo.



# Respeito pela Dignidade

---

As vítimas de crime devem ser abordadas e referidas com respeito pela sua dignidade

---

2

- ⊙ Cabe ao jornalista e aos outros profissionais da Comunicação Social não emitir juízos de valor sobre as declarações ou comportamentos das vítimas de crime; tratando-a sempre com respeito, deferência e demais preceitos do que, culturalmente, se considera ser *de boa-educação*.
- ⊙ Existe a obrigatoriedade de respeitar a presunção da inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado.
- ⊙ As vítimas de crime devem ser respeitadas, na sua dignidade, pelos jornalistas, não só no modo como são entrevistadas, como no contexto em que o são.
- ⊙ Os temas abordados com uma pessoa que foi vitimada, por exemplo, não se configuram certamente com determinados cenários ou alinhamentos, nos quais os mesmos temas podem correr o risco de cair numa abordagem superficial e sensacionalista.



# Respeito pela Vida Privada e pela Intimidade

---

As vítimas de crime devem ser abordadas e referidas com respeito pela vida privada e pela intimidade

---

- ⊙ As vítimas de crime devem ser abordadas pelos jornalistas e outros profissionais da Comunicação Social com respeito pela sua vida privada e pela sua intimidade. A privacidade dos cidadãos deve ser respeitada excepto quando estiver em causa o interesse público.
- ⊙ No caso das vítimas de crime, deve considerar-se que, mesmo que estas tenham acedido a falar sobre a sua vida pessoal, nem todos os assuntos podem ser abordados na entrevista, dada a sua natureza íntima e privada, ainda que, no geral, seja do interesse público a denúncia da vitimação.

As vítimas de crime devem ser abordadas e referidas com respeito pela vida privada e pela intimidade

---

- ⦿ O jornalista deve informar-se, tanto quanto possível, sobre a história pessoal das vítimas e/ou conduzir a entrevista com o devido cuidado, tentando aperceber-se, na narrativa das vítimas, da existência de assuntos ou detalhes da sua vida privada e da sua intimidade, dos quais não querem ou não possam falar. Exemplo desta situação poderá ser o caso de uma vítima de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual que, apesar de os referir, não quer ou não pode descrever com pormenor os acontecimentos.



**Respeito pelas necessidades  
de proteção e pela segurança**

---

As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pelas suas necessidades específicas de proteção

---

4

- ⦿ Deve ser considerada a avaliação atempada e individual das vítimas – que prevê a identificação das necessidades específicas de proteção.
- ⦿ No contexto da avaliação individual, devem ser consideradas as vítimas de terrorismo, criminalidade organizada, tráfico de seres humanos, violência baseada no género, violência em relações de intimidade, violência sexual, exploração ou crimes de ódio, e as vítimas com deficiências.
- ⦿ O jornalista e os outros profissionais da Comunicação Social, ao abordarem as vítimas de crime, devem ter em consideração que, ainda que esta possa não ter sido avaliada quanto às suas necessidades específicas de proteção, estas podem efetivamente existir. Devem, pois, agir como se as mesmas tivessem sido devidamente avaliadas, isto é, fossem já conhecidas e para elas tivessem sido tomadas medidas.

As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pelas suas necessidades específicas de proteção

---

- ⊙ O facto de terem acedido a falar sobre a vitimação sofrida e, eventualmente, o facto de, no Presente, já não serem vitimadas, não são necessariamente sinais de que a sua segurança está, à partida, garantida. Esta segurança poderá mesmo ser frustrada depois de divulgada pelos Órgãos de Comunicação Social a entrevista, ou qualquer outra peça jornalística.
- ⊙ Cabe ao jornalistas e aos outros profissionais da Comunicação Social informarem-se sobre o risco ou potencial risco que a entrevista comporta para a vítima em termos de segurança, tomando as decisões que julgar necessárias ou adequadas para prevenir situações de insegurança, de risco acentuado ou mesmo de nova vitimação após a entrevista dada e veiculada pelos Órgãos de Comunicação Social.



# Respeito pela imagem

---

## As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pela imagem

---

- ⦿ O jornalista e os outros profissionais da Comunicação Social, ao abordarem as vítimas de crime, devem ter em consideração que, ainda que estas tenham acedido a falar sobre a vitimação sofrida, e ainda que no Presente já não sejam vítimas, podem não autorizar a fotografia ou filmagem da entrevista, seja por necessidades específicas de proteção, de segurança ou porque simplesmente não desejam expor a sua imagem pessoal.
- ⦿ Cabe ao jornalista e os outros profissionais da Comunicação Social indagar previamente sobre este assunto, de modo a preparar a entrevista.



## As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pela imagem

---

⊙ Em alguns casos, as vítimas autorizam a recolha parcial de imagens (por exemplo, das costas ou das mãos) ou a desfiguração das mesmas (por exemplo, através do seu tratamento em edição, esbatendo-as ou aplicando-lhes outros tratamentos). Nestes casos, cabe ao jornalista e aos outros profissionais da Comunicação Social assegurar que, na peça final, quer uma, quer outra possibilidade não impliquem o fácil reconhecimento das vítimas quando o trabalho for divulgado pelos Órgãos de Comunicação Social.

**Na APAV:** a obtenção de imagens não pode ser sugerida às vítimas, caso a Unidade de Comunicação & Marketing indique claramente que as mesmas não podem ser recolhidas.

## As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pela imagem

---

- ⊙ É particularmente importante o papel dos fotógrafos que acompanham o jornalista. É conveniente que as fotografias sejam feitas antes e depois da entrevista, e não durante a mesma. Deste modo, a entrevista será para as vítimas mais confortável, pela sua intimidade e confidencialidade, sem se sentirem pressionadas ou invadidas na sua privacidade, em particular se estiver emocionada e/ou se chorar.
- ⊙ É também particularmente importante o papel dos operadores de câmara que, com o acordo do jornalista, devem ponderar a interrupção do seu trabalho em determinados momentos da entrevista, por exemplo quando as vítimas se emocionam e não conseguem prosseguir.

## As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pela imagem

---

- © Quer o fotógrafo, quer o operador de câmara, quer o próprio jornalista e outros profissionais da Comunicação Social devem ter em conta que as vítimas de crime não podem ser tratadas, no que toca à recolha de imagens, como uma espécie de personagens, de figurantes ou mesmo de manequins que surgirão na peça. Isto é, as vítimas de crime devem ser fotografadas ou filmadas de modo não natural, sem que lhes seja sugerida a pose ou a simulação de situações, a usar, por exemplo, em planos de corte.



# Respeito pela memória de pessoas falecidas

---

As vítimas de crime falecidas devem ser referidas com respeito pela sua memória

---

6

- ⊙ O jornalista e os outros profissionais da Comunicação Social, ao abordarem factos que digam respeito à vida e à morte das vítimas de crime, devem ter em consideração que, ainda que estas tenham falecido, os seus familiares e/ou amigos têm o direito ao respeito pela sua memória.
- ⊙ O respeito pela memória de uma pessoa falecida refere-se principalmente ao tratamento de temas que se relacionem com a sua intimidade, com a vitimação sofrida e com a sua imagem pessoal, em especial no que toca à filmagem ou fotografia do seu cadáver, bem como à filmagem ou fotografia das suas exéquias, da sua sepultura e do local onde foi vitimada, e aos vestígios aqui encontrados ou deixados (por exemplo, partes do seu cadáver, sangue, cabelos, roupas e adereços, ou outros).
- ⊙ O perfil da vítima não pode ser traçado sem base em factos. Este deve ser um trabalho de investigação minucioso, rejeitando qualquer forma de contribuição para a criação de preconceitos e estereótipos



# Respeito pelo segredo de justiça

---

As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pelo segredo de justiça – a que estão legalmente obrigados – e pela confidencialidade que aquelas lhes pedirem

7

- ⊙ Segundo o Código de Processo Penal, no seu Artigo 88.º - Meios de Comunicação Social, é permitida aos Órgãos de Comunicação Social, dentro dos limites da lei, a narração circunstanciada do teor de atos processuais que não se encontrem cobertos por segredo de justiça ou cujo decurso for permitida a assistência do público em geral.
- ⊙ Não é, porém, autorizada, sob pena de desobediência simples:
  - . A reprodução de peças processuais ou de documentos incorporados no processo, até à sentença de 1.ª instância, salvo se tiverem sido obtidos mediante certidão solicitada com menção do fim a que se destina, ou se tiver havido autorização expressa da autoridade judiciária que presidir à fase do processo no momento da publicação;
  - . A transmissão ou registo de filmagens ou de tomadas de som relativas a pessoa que a tal se opuser;
  - . A publicação, por qualquer meio, da identidade de vítimas de crimes de tráfico de pessoas, contra a liberdade e autodeterminação sexual, a honra ou a reserva da vida privada, excepto se as vítimas consentirem expressamente na revelação da sua identidade ou se o crime for praticado através de órgão de comunicação social.



As vítimas de crime devem ser abordadas com respeito pelo segredo de justiça – a que estão legalmente obrigados – e pela confidencialidade que aquelas lhes pedirem

- ⊙ O Código de Processo Penal, no mesmo Artigo 88º, impõe ainda que até à decisão sobre a publicidade de audiência não é ainda autorizada, sob pena de desobediência simples, a narração de atos processuais anteriores àquela quando o juiz, oficiosamente ou a requerimento, a tiver proibido. Aqui, são apresentados factos ou circunstâncias concretas que façam presumir que a publicidade causaria grave dano à dignidade das pessoas, à moral pública ou ao normal decurso do ato.
- ⊙ O Código de Processo Penal, bem como o Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses, referem que o jornalista não deve identificar, direta ou indiretamente, as vítimas de crimes sexuais. O mesmo devem aplicar a outras vítimas de crime.



# Respeito pelas vítimas vulneráveis

---

As vítimas de crime particularmente vulneráveis devem ser respeitadas

---

- © As vítimas de crime devem ser abordadas pelos jornalistas e outros profissionais da Comunicação Social com respeito pela sua vulnerabilidade, sendo que, entre elas, se consideram particularmente vulneráveis as crianças e adolescentes; e as pessoas idosas.



Optar por um espaço  
físico adequado

---



As vítimas de crime devem ser entrevistadas em espaços físicos adequados à sua condição de vítimas

---

- ⊙ O jornalista e os outros profissionais da Comunicação Social, ao abordarem as vítimas de crime, devem ter em consideração que, ainda que o espaço físico em que se encontram pode influir negativamente sobre aquelas, ou pode mesmo ser determinante, quer para o seu equilíbrio emocional, quer para o bom sucesso da própria entrevista.
- ⊙ São adequados os locais que, no geral, respeitem a sensibilidade, a intimidade, a segurança, a imagem pessoal, a dignidade, a memória dos seus entes falecidos, a confidencialidade e os grupos de vítimas especialmente vulneráveis.

As vítimas de crime devem ser entrevistadas em espaços físicos adequados à sua condição de vítimas

---

- ⊙ É exemplo de má prática o caso de jornalistas que procuram entrevistar as vítimas de um crime no próprio local onde acabaram de ser vitimadas, à saída de uma unidade de saúde, à saída de casa, do cemitério, de um local de culto, do tribunal ou da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (caso a vítima de crime esteja a ser acompanhada pela APAV).
- ⊙ Cabe aos jornalistas e outros profissionais da Comunicação Social indagar previamente sobre este assunto, de modo a preparar a entrevista. A APAV poderá disponibilizar os seus gabinetes de apoio à vítima para servir de local adequado à entrevista.

# O contributo da APAV

---



A APAV, enquanto organização que tem por objetivo informar, proteger e apoiar vítimas de crime e que, para além do apoio direto às vítimas, trabalha também na prevenção da violência e do crime, na sensibilização e consciencialização, no desenvolvimento de políticas públicas, na formação, na advocacia social e no networking, mantém uma relação próxima com os OCS contribuindo para uma sociedade mais informada e esclarecida.

A APAV disponibiliza diversos tipos de conteúdos e informação aos jornalistas e outros profissionais da Comunicação Social:

- ⊙ Estatísticas e relatórios relativos aos tipos de crime e formas de violência para os quais a APAV presta apoio. Estes referem-se aos dados recolhidos, num âmbito nacional e local, nos serviços de proximidade, linhas de apoio à vítima, projetos desenvolvidos pela Associação, entre outros.
- ⊙ Um glossário de termos sobre diferentes tipos de crime, formas de violência e de vitimação que poderão promover o rigor da informação veiculada.
- ⊙ Esclarecimentos sobre a legislação relacionada com o crime e a vitimação, incluindo informação sobre os direitos das vítimas.
- ⊙ Breves visões globais sobre as dinâmicas dos diferentes tipos de vitimação.

